



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:704 — Modifica a actual área da zona de turismo de Cascais.

Decreto n.º 27:705 — Abre um crédito consignado a subsídio extraordinário aos Hospitais Cívicos de Lisboa para despesas com a ampliação da sua central termo-eléctrica.

Decreto n.º 27:706 — Autoriza o pagamento à Junta Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo da importância das quantias que despendeu com os vencimentos dos funcionários, transitados do Estado, na situação de separados do serviço aguardando aposentação, nos anos de 1934, 1935 e 1936.

Decreto n.º 27:707 — Autoriza o pagamento das importâncias respeitantes, respectivamente, a despesas efectuadas no mês de Dezembro de 1936 com os cadastrados e vadios presos à ordem do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e a despesas feitas pelo Governo Civil do distrito do Funchal nos meses de Julho e Agosto de 1936 por motivo dos motins populares havidos na Ilha da Madeira.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:714 — Determina que os navios portugueses procedentes do norte da Europa que, em rota para Espanha, tenham de atravessar o Canal da Mancha entrem em Dover, para aí embarcar os oficiais observadores designados pelo administrador local do Acôrdo de não-intervenção.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Britânico resolvido que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis seja aplicada à Ilha Maurícia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:715 — Altera a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, inserta no *Diário do Governo* n.º 121, de 25 de Maio de 1932.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:708 — Transfere várias verbas inscritas no orçamento.

Decreto n.º 27:709 — Abre um crédito destinado à comemoração do centenário da Academia Politécnica e da Escola Médico-Cirúrgica do Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria dos Serviços de Turismo

Decreto n.º 27:704

Considerando a necessidade de se modificar a actual área da zona de turismo de Cascais, que abrange povoações e lugares de nenhum interesse turístico;

Considerando que se torna necessário e urgente delimitar essa zona de turismo de harmonia com os seus verdadeiros interesses turísticos e fixar a respectiva sede;

Tendo em consideração o que dispõe o artigo 101.º do Código Administrativo e os pareceres do Conselho Nacional de Turismo e Câmara Municipal de Cascais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A zona de turismo de Cascais, cuja sede será no Monte Estoril, passa a ter a seguinte delimitação:

Forte do Guincho — Barril (Δ) — Selão (Δ) — Aroeiras (exclusive) — Torre (exclusive) — Alvide (exclusive) — Amoreira (inclusive) — Picoto (inclusive) — Livramento (exclusive) — Murtal (inclusive) — S. Domingos de Rana (inclusive) — Estrada Quinta do Barrão — S. Julião da Barra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:705

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, que ficará constituindo o n.º 19) do artigo 197.º, capítulo 6.º; do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Subsídio extraordinário aos Hospitais Cívicos de Lisboa para despesas com a ampliação da sua central termo-eléctrica».

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 180.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:706

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, em conta da verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 33.256\$97, como reembolso, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, das quantias que despendeu com os vencimentos dos funcionários, transitados do Estado, na situação de separados do serviço aguardando a aposentação, nos anos de 1934, 1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:707

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as importâncias de 38.448\$15 e de 76.361\$45, respeitantes, respectivamente, a despesas efectuadas no mês de Dezembro de 1936 com os cadastrados e vadios presos à ordem do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e a despesas feitas pelo Governo Civil do distrito do Funchal nos meses de Julho e Agosto de 1936 por motivo dos motins populares havidos na Ilha da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:714

Atendendo a que a portaria n.º 8:703, de 6 de Maio de 1937, especifica indeferentemente os portos de Dover ou Downs para os navios que têm de embarcar oficiais observadores antes de prosseguir a sua rota para Espanha;

Atendendo porém a que o administrador local se estabeleceu definitivamente em Dover e que desde então foi resolvido pelo International Board for Non-Intervention in Spain fazer-se apenas neste porto o embarque de oficiais observadores;

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 24 647, de 9 de Abril de 1937:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os navios portugueses procedentes do norte da Europa que, em rota para Espanha, tenham de atravessar o Canal da Mancha entrem em Dover, para aí embarcar os oficiais observadores designados pelo administrador local do Acôrdo de não-intervenção.

Ministério da Marinha, 18 de Maio de 1937. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Britânico resolveu que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, seja aplicada à Ilha Maurícia.

A referida Convenção, de harmonia com o artigo 14.º, entrará em vigor na Ilha Maurícia em 10 de Abril de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Maio de 1937. — Pelo Director Geral, Pedro Tovar de Lemos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:715

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na ta-